



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 004/DSPCI/CCB/2016**  
(publicado no BI n.º 036, de 09 de setembro de 2016)

Estabelece instruções normativas para a análise e aprovação pelo CBMRS para o emprego de sistemas e equipamentos inovadores nas edificações e áreas de risco de incêndio, para fins de concessão do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos Arts. 10 e 37 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e Art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Todos os sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico inovadores a serem aplicados nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de concessão de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, deverão ter seu uso autorizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – CBMRS - nos termos da presente Instrução Normativa.

§ 1º – Entende-se por sistemas e equipamentos inovadores todos aqueles que não possuem prescrição na legislação em vigor, sua regulamentação e nas normas técnicas nacionais oficiais.

§ 2º – Para o emprego nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul, cada sistema ou equipamento inovador deve ter autorização específica emitida pelo CBMRS através de Parecer Técnico do Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios – DSPCI.

**Art. 2º** - Para a análise e aprovação do sistema ou equipamento inovador, o interessado deverá protocolar junto às SPI ou AAT, em via original ou cópia autenticada, os seguintes documentos:

- I – Requerimento, conforme Modelo constante no Anexo “A”;
- II – Razão Social do representante ou fornecedor do sistema ou equipamento no

Brasil;

**III** – Especificação técnica do produto e de seus componentes, devidamente assinado por responsável técnico;

**IV** - Certificado de homologação da respectiva agência reguladora se for o caso;

**V** – Tradução juramentada para a língua portuguesa do Brasil da norma técnica internacional, na sua íntegra, que regule o projeto, execução e certificação do sistema ou equipamento inovador;

**VI** – Certificação internacional do sistema ou equipamento inovador;

**VII** - Laudo Técnico de ensaio expedido por órgão acreditado ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

§ 1º – No caso de inexistência de Laboratório acreditado pelo INMETRO, mediante comprovação realizada pelo interessado, poderá ser aceito laudo técnico com tradução juramentada para a língua portuguesa emitido por laboratório internacional, ou laudo técnico emitido por laboratório nacional de reconhecida credibilidade científica.

§ 2º – Outros documentos poderão ser solicitados pelo CBMRS para a comprovação técnica adequada do equipamento ou sistema inovador.

**Art. 3º** – Os documentos deverão ser encaminhados pelos Batalhões de Bombeiro Militar para análise do DSPCI, somente após o cumprimento dos requisitos constantes no art. 2º.

**Art. 4º** – O Conselho Estadual de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio – COESPPCI – emitirá parecer sobre o equipamento ou sistema inovador.

**Art. 5º** – Após parecer do COESPPCI, o CBMRS, através do DSPCI, analisará toda a documentação e emitirá o respectivo parecer técnico.

**Art. 6º** – Toda manifestação do DSPCI após o encaminhamento correto da documentação constante no art. 2º será efetuado diretamente com o interessado.

**Art. 7º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, RS, 05 de agosto de 2016.

ADRIANO KRUKOSKI FERREIRA – Cel QOEM  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS

**ANEXO A**  
**REQUERIMENTO**

**1. Dados de identificação do responsável:**

1.1 Nome completo:  
1.2. RG:  
1.3. Cargo que ocupa:  
1.4 Empresa:  
1.5 CNPJ:  
1.6 Endereço:  
1.7 Bairro: 1.8 Complemento:  
1.9 País: 1.10 Estado: 1.11 Município:  
1.12 Telefone:  
1.13 E-mail:

**2. Dados de identificação do fabricante do sistema ou equipamento inovador**

2.1 Razão social:  
2.2 Nome fantasia:  
2.3 CNPJ:  
2.4 Endereço:  
2.5 Bairro: 2.6 Complemento:  
2.7 Município:  
2.8 Telefone:  
2.9 E-mail:

**3. Dados de identificação do produto**

3.1 Nome técnico do produto:  
3.2 Nome comercial do produto:  
3.3 Finalidade do produto:  
3.4 Norma técnica de referência:  
3.5 N° do relatório de ensaio laboratorial:  
3.6 Data de emissão do relatório de ensaio:

## ANEXO A

### 4. Dados de identificação do laboratório de ensaio

4.1 Razão social:

4.2 Nome fantasia:

4.3 CNPJ:

4.4 Endereço:

4.5 Bairro:

4.6 Complemento:

4.7 Município:

4.8 Telefone:

4.9 E-mail:

Encaminhado para a análise e aprovação do Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, o produto acima identificado. Segue em anexo documentos comprobatórios solicitados.

local/data

Assinatura do responsável